

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 12/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.100.122-4
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ORGÂNICOS DA REGIÃO DE LONDRINA - APOL
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** FOMENTO A NOVOS CANAIS COMERCIAIS INTEGRADOS
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fomentar a comercialização de produtos orgânicos certificados e em processo de certificação na região norte do Paraná.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 45
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Hortifruti
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$** 232.881,28
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$** 232.881,28
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$** 0,00
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$** 0,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ORGÂNICOS DA REGIÃO DE LONDRINA – APOL**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **DESCLASSIFICADO** em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 60 pontos no total e inferior a 12 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital.. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **APOL**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **APOL** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **APOL** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério QUALIDADE DA PROPOSTA - Itens 1 e 2, critério ECONÔMICO - Itens 2 e 3, critério AMBIENTAL – Itens 1 e 2, critério SOCIAL – Item 3, e critério GOVERNANÇA E GESTÃO – Itens 1 e 2, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade da proposta e ambiental;

c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério QUALIDADE DA PROPOSTA - Item 1: A análise econômica adotada está inadequada para o modelo da OSC, e a ampliação de negócios e mercado no projeto é tratado de forma muito superficial. A organização necessita melhorar as práticas de governança e gestão, apesar de possuir movimentação financeira considerável. No entanto, a possibilidade de ampliação de negócios e mercado foram mais claramente explanados no recurso, sendo inclusive, o título do projeto. O veículo pode colaborar para promover as atividades.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item de 3 para 7 pontos.

ii. Critério QUALIDADE DA PROPOSTA - Item 2: O plano de ater é limitado à aquisição do veículo. Consultoria particular de 8 h semanais. O plano de ATER apresentado é para um prazo de 60 dias, de acordo com o cronograma proposto. As atividades se resumem à compra do veículo e prestação e contas. Não foi apresentado plano de ATER que impulse a produtividade e qualidade de produtos ofertados pelos associados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

iii. Critério ECONÔMICO – item 2: Apesar de a OSC atender outras regiões do Paraná e outros estados brasileiros, principalmente do sul e sudeste, o escopo do projeto (aquisição de veículo) visa o atendimento do mercado local e em circuitos curtos de comercialização, atendendo mercados locais e regionais. Todavia, considerando-se a atuação da OSC, é possível prever o aumento da abrangência.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e modifica a pontuação neste item de 3 para 7 pontos.

iv. Critério ECONÔMICO – Item 3: Tesouraria negativa. De forma geral, o preenchimento das informações da análise econômica apresenta série de erros. O modelo de análise adotado é

bastante difícil de ser utilizado com coerência. Uma análise econômica mais simples teria condições de melhor demonstrar viabilidade. Modelo de análise não está ideal. Do ano 1 ao 6, a receita foi constante (940.946,61/ano), bem como constante foi o custo anual. Todavia, como a OSC segue modelo ofertado por escritório contábil que a assessora, e, levando-se em conta o montante movimentado, demonstra-se a gestão lucrativa da OSC. Além das informações financeiras disponíveis no projeto de negócio foram enviados também Anexo 4 - Memorial de Cálculo, Anexo 6 - Formulário Diagnóstico Socioeconômico, Anexo 7 - Formulário de Análise Econômica Financeira do Projeto, Anexo 7.1 - Estudo de Viabilidade.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e altera a pontuação neste item de 3 para 7 pontos.

v. Critério AMBIENTAL – Item 1: Possui alvará, Licença sanitária, licença bombeiros, conformidade TECPAR. Fls 120 – Alvará de licença nº 4518. Fls 121 – Licença Sanitária 202300010000024 – Data 10/02/2023. Fls 122 – Licenciamento do Corpo de Bombeiros. Fls 123 – Certificado processamento orgânico APOL. Portanto, é possível melhorar a nota no quesito.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e modifica a pontuação neste item de 7 para 10 pontos.

vi. Critério AMBIENTAL – Item 2: Apresentam o certificado da agroindústria e da sede da APOL. Na análise econômica listam a comercialização de alimentos orgânicos. Tem previsão estatutária de promoção da agricultura orgânica. Apesar do escopo do projeto (aquisição de veículo) não agregar à promoção agroecológica, o foco da OSC é a produção orgânica. Pode-se considerar a melhoria na logística como 1 (uma) prática de promoção, ou forma de incentivo, à produção orgânica, promovendo seu crescimento. *Como complementação, foram anexados todos os certificados dos associados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e modifica a pontuação neste item de 1.5 para 3 pontos.

vii. Critério SOCIAL – Item 3: A OSC não apresenta povos e comunidades tradicionais (participação de indígenas, quilombolas, e outras categorias de agricultores).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e MANTÉM a pontuação neste item (0).

viii. Critério GOVERNANÇA E GESTÃO – Itens 1 e 2: A OSC possui estatuto, realiza reuniões periódicas, mas não possui planejamento estratégico. Foram apresentados poucos elementos

que permitam dizer que a OSC adota boas práticas de gestão, apesar de possuir um bom volume de negócios e informar que possui funcionários registrados. A gestão financeira é realizada por empresa contratada. Considera-se pertinente a solicitação de revisão.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e modifica a pontuação nestes itens de 3 para 7 pontos, cada.***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da APOL** em razão de itens acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota nos critérios econômicos para 17 e no valor total do projeto para 58 pontos, porém, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Claudine Maria De Bona

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.100.1224_APOL_respostarecurso_corrigido_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudine Maria de Bona (XXX.421.609-XX)** em 05/04/2024 16:21 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bff3e85a192c424731d3d1c8994a059.